



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumocao200Anos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.121/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E FERNANDO DE OLIVEIRA BUENO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.910.900/0001-38, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº. 60, nesta cidade, representado pela Prefeita Sr.^a ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada nesta cidade de Jaguariaíva/PR, juntamente com a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **FERNANDO DE OLIVEIRA BUENO**, brasileiro, portador do CIRG nº. 14.792.243-4, inscrito no CPF n.º 099.248.359-05, residente à Rua Antonina, 546, Primavera II, Jaguariaíva/PR, **e-mail: fob.oliveirab@gmail.com**, **Celular: (43) 99918-9822**, aqui denominado(a) Credenciado(a), em conformidade com o Edital de Credenciamento/Chamamento Público, **Inexigibilidade nº 006/2023**, com base no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O credenciamento de que trata este contrato obedece o Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, e conforme será discriminado na Cláusula Segunda, para prestação dos serviços de aulas de capoeira aos alunos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da **SHADS**, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no "caput", do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços descritos no objeto do presente contrato serão executados exclusivamente pelo profissional CREDENCIADO, em locais e horários estabelecidos pela própria **SHADS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Credenciada declara não possuir acúmulo de cargo e assume expressamente sob sua responsabilidade os vínculos que porventura apresentem na lotação em caráter permanente ou temporário sob qualquer entidade pública federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Credenciado será submetido na sua íntegra aos ditames das Legislações e Normas aplicadas, a ainda declara ciência das referidas leis referidas neste, qual fazem parte integrante do procedimento de Credenciamento:

Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993: Regula o Artigo 37, inciso XXI, Constituição Federal, institui normas para licitações e contratado administrativos da Administração Pública e de outras providências, sendo aplicada, ainda, todas as suas alterações;

Lei Federal nº8.429 de 02/06/1992: Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Credenciamento é pelo período de 12 meses, o credenciado atenderá e prestará serviços nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Curumim e Primavera – em dois dias por semana nos horários das 8:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, e a estimativa global contratual é de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**:





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumeios200anos

Item	Curso	Meses	Carga Horária Semanal	Valor Mensal	Valor Total
01	Capoeirista. Tempo à disposição de 12 horas semanais, sendo 06 horas em cada SCFV - Primavera e Curumim -, sendo um dia da semana em cada SCFV, com duas turmas. Cada oficina terá a duração de 1h30min. O Profissional deverá responsabilizar-se pelos materiais para execução da oficina, tais como corda, aparelho de som, instrumento. O cronograma semanal das atividades será delimitado pelas coordenações dos espaços físicos.	12	12 horas	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, cujo fechamento computará somente os serviços prestados se atestado pela Secretaria competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pelos serviços prestados será feito por meio de depósito em conta bancária do credenciado em até 10 dias, contados da data de emissão do relatório da auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É reservado ao contratante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores deverão ser contabilizados na dotação indicada: 12.002.08.244.0022.2078.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA: Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato de credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o Município, qualquer vínculo empregatício com o credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo a critério de conveniência e oportunidade da administração ser reajustados com base na variação do índice inflacionário INPC-IBGE, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes, já que o credenciado é profissional liberal, de forma autônoma e sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento-Inexigibilidade de Licitação 06/2023.

CLAUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#numcaos200anos

manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade do **CREDCENCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 57 da Lei 8666/93, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte do **CREDCENCIADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorra pedido de descredenciamento por parte do credenciado, o mesmo deverá continuar o atendimento por pelo menos 30 dias, a fim de que não haja solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDCENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no §2º;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CREDCENCIADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações de endereço do Credenciado, telefone ou e-



041
A



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#municacs200anos

mail, deverão ser comunicadas à SHADS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Secretaria competente designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento/Chamamento Público, constante do processo de Inexigibilidade nº 06/2023, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete a responsabilidade da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a execução, manutenção e fiscalização deste contrato. Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.
Jaguariáiva/PR, 12 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos

Prefeita – Contratante

FERNANDO DE OLIVEIRA BUENO

Credenciado – Contratado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Testemunhas: _____

